



**Rio do Sul**

**MENSAGEM Nº 010/2025**

Rio do Sul, 21 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,

Honrosamente submetemos a elevada consideração dos Nobres Edis dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“AUTORIZA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES (FMD) A REALIZAR DESPESAS COM ATLETAS/TÉCNICOS/DIRIGENTES E DEMAIS CUSTOS, QUANDO DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DA FESPORTE ”**.

A presente proposta legislativa visa regulamentar as despesas obtidas com os atletas, bolsistas e representantes da FMD e do Município de Rio do Sul, em eventos e competições esportivas do Calendário da FESPORTE. Se incluem entre os custos abrangidos pela presente lei, alimentação, bebidas não alcoólicas, passagens, transporte, estadia, inscrição, taxas das confederações, taxas de anuidade da FMD, material de limpeza e/ou adequação de alojamentos cedidos ou não (inclusive a mão-de-obra e material), além de outras necessárias ao bem-estar dos atletas/técnicos/dirigentes/representantes do Município e da FMD.

Importante esclarecimento que, as refeições dos atletas normalmente são realizadas em alojamentos cedidos para acomodação dos mesmos, objetivando com isso a redução de gastos com alimentação. Em razão disso, por vezes se faz necessário despender recursos com material de limpeza e mão-de-obra com pessoal para preparo da comida e limpeza do ambiente.

Diante do exposto, e considerando a importância para organização e regulamentação das despesas objeto da presente legislação, submetemos a presente proposição à apreciação dos ilustres membros desta Egrégia Casa Legislativa, certos de que poderemos contar com seu indispensável apoio para a aprovação da matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossa mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**MANOEL ARISOLI PEREIRA**

Prefeito de Rio do Sul



**Rio do Sul**

Exmo. Sr.

**RUAN MARCOS CIPRIANI**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025.**

**“AUTORIZA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES (FMD) A REALIZAR DESPESAS COM ATLETAS/TÉCNICOS/DIRIGENTES E DEMAIS CUSTOS, QUANDO DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DA FESPORTE”.**

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a Fundação Municipal de Desportos a realizar despesas de custeio das necessidades de atletas (amadores/não-profissionais/profissionais), bolsistas, técnicos e dirigentes (componentes de delegação representante do Município de Rio do Sul e FMD), nos eventos da FESPORTE.

§ 1º As despesas serão custeadas pelo regime de adiantamento de numerário concedido a servidor vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e/ou da Fundação Municipal de Desportos, cabendo a este a prestação de contas.

§ 2º O valor será utilizado exclusivamente para o pagamento de alimentação, gêneros alimentícios e todos insumos para sua realização, bebidas não alcoólicas, passagens, transporte, estadia, para atletas/bolsistas/técnicos/dirigentes/representantes do Município e da FMD, ainda, para material de limpeza e/ou adequação de alojamentos cedidos ou não, mão-de-obra de cozinheiro(a) e limpeza, além de outras necessárias ao bem-estar dos atletas/bolsistas/técnicos/dirigentes/representantes do Município e da FMD.

§ 3º O adiantamento de que trata esta lei, será preferencialmente fornecido mediante cartão corporativo.

§ 4º Fica proibida a utilização dos valores despendidos na forma de adiantamento fora do período de aplicação, com exceção de passagens adquiridas antes dos eventos, bem como para atender despesas distintas das finalidades estabelecidas no ato concessório.

§ 5º Os atletas (amadores/não-profissionais/profissionais), bolsistas, técnicos e dirigentes (componentes de delegação representante do Município de Rio do Sul e FMD), beneficiados



# Rio do Sul

pelas despesas de que trata este artigo, deverão representar somente o Município de Rio do Sul e/ou FMD nos eventos e competições da FESPORTE em que tiverem sua participação custeada em parte ou na totalidade pela FMD.

**Art. 2º** Sempre que houver necessidade, o Departamento de Controle Interno do município de Rio do Sul poderá, subsidiariamente aos atos expedidos pelo Prefeito Municipal, emitir Instruções Normativas para regulamentar o processo de realização de despesas de que trata o artigo anterior e o de prestação de contas decorrentes do regime de adiantamento de numerário.

**Art. 3º** O valor máximo a ser destinado para as despesas de que trata esta lei, será de 18.640 (dezoito mil, seiscentos e quarenta) UFMs por exercício financeiro.

**Art. 4º** Os servidores que receberem diárias para acompanhamento ou participação em eventos/competições, não terão direito ao recebimento de adiantamento para ressarcimento de despesas de alimentação.

**Art. 5º** A partir do exercício financeiro de 2026, as despesas de que trata esta Lei ocorrerão por conta de dotação da Fundação Municipal de Desportos e/ou da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em ação específica.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO  
21 de fevereiro de 2025

**MANOEL ARISOLI PEREIRA**  
Prefeito do Município de Rio do Sul